PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08.25.12.01.001 - INEX

O SR. FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO - Agente de Contratação da Prefeitura de ITAITINGA, conforme autorização do Sr. Alvaro Rodolf Forte Martins – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de apresentação de um Espetáculo Natalino com 8 personagens, incluindo Papai Noel, evento alusivo ao Natal do Município de Itaitinga/CE, sendo: Artista "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA" – De Renome Regional, com duração de 30min, com início às 20h:30min e término às 21h:00min, do dia 21 de dezembro de 2025, na Praça de Eventos, Centro, ITAITINGA/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do espetáculo natalino para o evento "Natal de Itaitinga/CE" apresenta-se como medida necessária para promover uma celebração cultural de caráter simbólico, artístico e comunitário, capaz de envolver a população local em torno dos valores associados ao período natalino, como solidariedade, união e esperança. A realização do espetáculo com temática de Natal, por meio de encenação cênica com música, teatro, personagens caracterizados e elementos visuais típicos, contribui para a democratização do acesso à cultura, oferecendo à comunidade momentos de lazer, fruição artística e convivência social em espaço público aberto.
A proposta do espetáculo natalino visa fortalecer a identidade cultural do município, valorizando as tradições locais e ampliando o calendário de eventos oficiais, com impacto positivo na dinamização dos espaços urbanos, na circulação de pessoas e no estímulo à economia criativa e ao comércio local durante o período festivo. O Auto de Natal, concebido como apresentação acessível a públicos de todas as idades, cria ambiente propício para a integração entre famílias, crianças, jovens e idosos, promovendo experiências coletivas de celebração, reflexão e pertencimento, em consonância com as políticas públicas de fomento à cultura e à ocupação qualificada dos espaços públicos.

A contratação de espetáculo estruturado, com elenco caracterizado, trilha sonora temática, ambientação cênica e equipe técnica especializada, também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do município, sinalizando compromisso da gestão pública com a promoção de eventos culturais de qualidade, organizados e seguros. A execução do evento exige planejamento técnico prévio quanto a infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, cenografia e recepção de público, o que reforça a necessidade de atuação profissional e organizada, assegurando que a apresentação ocorra com qualidade artística, segurança e acessibilidade. Nesse contexto, o espetáculo natalino atende a objetivos educacionais, culturais e sociais, ampliando a oferta de atividades culturais gratuitas, especialmente para crianças e famílias em situação de maior vulnerabilidade, que frequentemente têm acesso restrito a bens culturais estruturados. A iniciativa contribui, ainda, para potencializar o turismo de eventos no período natalino, posicionando Itaitinga/CE no circuito regional de festas e celebrações de fim de ano, com reflexos positivos na visibilidade do município e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, tem intenção de contratar o Show do Artista/Banda, "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA", ora representada pela empresa GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.091.300/0001-75, representada pelo Seque detém contrato de exclusividade do Artista em questão, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualidade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

2.2. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, ispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei n° 14.133/21 prevê que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

2.4. A contratação de shows artísticos difere das demais forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de Artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

2.6. O objeto da contratação é o show do Artista "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA" reconhecido regionalmente, pois trata-se de um artista de grande renome, além de ter realizado shows em várias localidades de âmbito Nacional, conforme portfólios anexados aos autos, portanto sendo inviável haver um comparativo ou competição com outros artistas/bandas, dada a sua singularidade.

2.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação do Artista "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA" atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de Artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por solidariedade empresarial exclusiva e habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o inc. II, do art. 74, da Lei n° 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R$ 21.850,00 (Vinte e um Mil e Oitocentos e Cinquenta reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

3.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

3.4. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que "*quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993*".

3.5. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) notas fiscais de shows realizados pelo Artista "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA", conforme se verifica abaixo:

* **Nota fiscal nº 3145** de 07/10/2025, referente à apresentação no Município de ITAREMA-CE, no valor de R$ 21.850,00;
* **Nota fiscal nº 3149** de 13/10/2025, referente à apresentação no Município de AQUIRAZ-CE, no valor de R$ 85.430,00;
* **Nota fiscal nº 3151** de 13/10/2025, referente à apresentação no Município de PACATUBA-CE, no valor de R$ 29.400,00;

3.6. Depreende-se da média aritmética dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de **R$ 54.943,33 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, sem considerar nenhuma ponderação sobre o tipo de evento, visto que em certos períodos do calendário de festividades regionais ou nacionais, como por exemplo, carnaval, festejos juninos ou *Réveillon*, fazem com que o preço de cachês sofram, em muitas das situações, tenham aumento considerável, principalmente quando a agenda do Artista/Banda está comprometida com outros shows na mesma data ou datas próximas.

3.7. Assim, tendo o representante legal da referido Artista apresentado proposta de preço para realização de show artístico no dia 21 de dezembro de 2025, com duração de 00:30min (trinta) no valor de R$ 21.850,00 (Vinte e um Mil e Oitocentos e Cinquenta reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

3.8. Desse modo, consideramos que o Município de ITAITINGA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de um período de festividade (NATAL DE ITAITINGA) que acontecem em todo âmbito Nacional, influenciando os preços de cachês diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº 08.01.13.392.0213.2.023.0000 - REALIZACAO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINARIO POPULAR. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

ITAITINGA, 04 de dezembro de 2025

Alvaro Rodolf Forte Martins
Ord. de Desp. da Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto de contratação pública refere-se à apresentação de um espetáculo natalino com 8 personagens, incluindo o Papai Noel, em um evento alusivo ao Natal de Itaitinga/CE. A contratação visa proporcionar entretenimento e promover o espírito natalino na comunidade, através de uma apresentação artística que envolva a participação do público e proporcione momentos de alegria e confraternização.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Especificações	UNID.	QTD.
01	Contratação de espetáculo natalino composto por 8 personagens, incluindo Papai Noel, com duração aproximada de 30 minutos, destinado à Festa de Natal do Município de Itaitinga. O serviço inclui apresentação artística temática, interação com o público, "esquenta" pré-show e sessão de fotos após a apresentação. Com inicio às 20h:30min do dia 21 de dezembro de 2025.	Cachê	01
Valor Cachê: R$ 21.850,00 (Vinte e um Mil Oitocentos e Cinquenta reais)			

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do espetáculo natalino para o evento "Natal de Itaitinga/CE" apresenta-se como medida necessária para promover uma celebração cultural de caráter simbólico, artístico e comunitário, capaz de envolver a população local em torno dos valores associados ao período natalino, como solidariedade, união e esperança. A realização do espetáculo com temática de Natal, por meio de encenação cênica com música, teatro, personagens caracterizados e elementos visuais típicos, contribui para a democratização do acesso à cultura, oferecendo à comunidade momentos de lazer, fruição artística e convivência social em espaço público aberto.

A proposta do espetáculo natalino visa fortalecer a identidade cultural do município, valorizando as tradições locais e ampliando o calendário de eventos oficiais, com impacto positivo na dinamização dos espaços urbanos, na circulação de pessoas e no estímulo à economia criativa e ao comércio local durante o período festivo. O Auto de Natal, concebido como apresentação acessível a públicos de todas as idades, cria ambiente propício para a integração entre famílias, crianças, jovens e idosos, promovendo experiências coletivas de celebração, reflexão e pertencimento, em consonância com as políticas públicas de fomento à cultura e à ocupação qualificada dos espaços públicos.

A contratação de espetáculo estruturado, com elenco caracterizado, trilha sonora temática, ambientação cênica e equipe técnica especializada, também contribui para o fortalecimento da imagem institucional do município, sinalizando compromisso da gestão pública com a promoção de eventos culturais de qualidade, organizados e seguros. A execução do evento exige planejamento técnico prévio quanto a infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, cenografia e recepção de público, o que reforça a necessidade de atuação profissional e organizada, assegurando que a apresentação ocorra com qualidade artística, segurança e acessibilidade. Nesse contexto, o espetáculo natalino atende a objetivos educacionais, culturais e sociais, ampliando a oferta de atividades culturais gratuitas, especialmente para crianças e famílias em situação de maior vulnerabilidade, que frequentemente têm acesso restrito a bens culturais estruturados. A iniciativa contribui, ainda, para potencializar o turismo de eventos no período natalino, posicionando Itaitinga/CE no circuito regional de festas e celebrações de fim de ano, com reflexos positivos na visibilidade do município e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.2. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei n° 14.133/21 prevê que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

4.4. A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de Artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

4.6. O objeto da contratação é o show do "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA" reconhecido regionalmente, pois trata-se de um artista de grande renome, além de ter realizado shows em várias localidades de âmbito Nacional, conforme portfólios anexados aos autos, portanto sendo inviável haver um comparativo ou competição com outros artistas/bandas, dada a sua singularidade.

4.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação do Artista "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA" atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de Artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por empresário exclusivo e habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o inc. II, do art. 74, da Lei n° 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a
Administração Pública, no valor global R$ 21.850,00 (Vinte e um Mil Oitocentos e Cinquenta reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

5.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei n° 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

5.3. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que "*quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993*".

5.4. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) notas fiscais de shows realizados pelo "GRUPO BLITZ PARQUES E EVENTOS LTDA", conforme se verifica abaixo:
* **Nota fiscal n° 3145** de 07/10/2025, referente à apresentação no Município de ITAREMA-CE, no valor de R$ 21.850,00;
* **Nota fiscal n° 3149** de 13/10/2025, referente à apresentação no Município de AQUIRAZ-CE, no valor de R$ 85.430,00;
* **Nota fiscal n° 3151** de 13/10/2025, referente à apresentação no Município de PACATUBA-CE, no valor de R$ 29.400,00;

5.5. Depreende-se da média aritmética dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de **R$ 54.943,33 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, sem considerar nenhuma ponderação sobre o tipo de evento, visto que em certos períodos do calendário de festividades regionais ou nacionais, como por exemplo, carnaval, festejos juninos ou *Réveillon*, fazem com que o preço de cachês sofram, em muitas das situações, tenham aumento considerável, principalmente quando a agenda do Artista/Banda está comprometida com outros shows na mesma data ou datas próximas.

5.6. Assim, tendo o representante legal da referido Artista apresentado proposta de preço para realização de show artístico no dia 21 de DEZEMBRO de 2025, com duração de 00:30 (30 minutos) no valor de **R$ 21.850,00 (Vinte e um Mil Oitocentos e Cinquenta reais)**, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

5.7. Desse modo, consideramos que o Município de ITAITINGA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de um período de festividade (FESTA DE NATAL) que acontecem em todo âmbito Nacional, influenciando os preços de cachês diante da lei da oferta e da procura.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. Prazo de vigência: da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

7.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado, em até o 30° (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. O Contratado se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.
g) Vedação de qualquer ato promocional de cunho político, comercial, pessoal, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo restringir-se para a consecução do objeto contratado, sob penas de aplicação das medidas administrativas legais.
8.2. A Contratante obriga-se a:
a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

8. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.
8.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.
8.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
8.3.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
8.3.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.
8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
8.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9 .1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos
subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.11. as peculiaridades do caso concreto;
9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será precedida da seguinte documentação:
a) DOCUMENTOS DO ARTISTA:
a.1. Documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (portfólio, divulgação em sites de internet, recortes de jornais, revistas, etc).
b) DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, QUANDO PESSOA FÍSICA:

b.1. Contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e contínuo, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21.
b.2. Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de
Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
b.3. Cópia do cartão do CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
b.4. Cópia recente de comprovante de domicílio (emitido nos últimos 06 (seis) meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do corresidente que emitiu a declaração;
b.5. Ficha de inscrição municipal - FIQ (SE FOR INSCRITO NO MUNICÍPIO).
b.6. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
b.7. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
b.8. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
b.9. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b.10. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
c) DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, QUANDO PESSOA JURÍDICA:
c.1. Declaração ou Contrato de exclusividade devidamente assinado, demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e contínuo, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21.
c.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).
c.3 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
c.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
c.5. Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
c.6. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
c.7. Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). Informações dos dados bancários para pagamento;
c.8. Ficha de inscrição municipal - FIQ (SE FOR INSCRITO NO MUNICÍPIO).
c.9. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
c.10. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
c.11. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
c.12. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c.13. Provas de regularidade fiscal, em plena validade, para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c.14. Declaração, da empresa executante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerentes ao contratante sob a seguinte dotação orçamentária: recursos do próprio município, oriundo da seguinte dotação: 13.392.0213.2.023.0000 - REALIZACAO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINARIO POPULAR. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

13.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.3 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

13.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: licitacao@itaitinga.ce.gov.br.

Itaitinga/CE, 27 de novembro de 2025

Alvaro Rodolf Forte Martins
Ord. de Desp. da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO